



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01.2021** – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA TRANSMISSÃO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DE FORMA CONTINUADA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA MATHEUS RODRIGUES OLIVEIRA 10154341690 – CNPJ 41.392.286/0001-85.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.913.950/0001-14, com endereço e sede na Rua das Crianças nº 137, Centro, Cláudio, MG, neste ato, representada por seu presidente, o vereador Agostinho Nonato Gomes Martins, CPF: 043.440.096-30, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”; e, de outro lado, a empresa **MATEUS RODRIGUES OLIVEIRA 10154341690 – CNPJ 41.392.286/0001-85**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço e sede na Rua Alagoas, 109, Centro, Cláudio, MG, CEP 35.530-000, representada por Matheus Rodrigues Oliveira, CPF 10154341690, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, sobretudo a Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato, **a prestação de serviços de transmissão das Reuniões do Poder Legislativo e locação de equipamentos**, assim especificados: transmissão, pela plataforma You Tube e outras mídias, das reuniões ordinárias de comissões e plenárias, às segundas-feiras, respectivamente, às 15h e às 18h e reuniões extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Cláudio; fornecimento de todos equipamentos para transmissão Live Stream Ao Vivo, sendo: Duas câmeras com capacidade de transmissão em Full HD (1080p); Dois Tripés Para as Câmeras de 1,80 Mts; Cabos Hdmi de 5 Metros Full HD (1080p); Mesa de Corte Para Imagens e Áudio; Notebook Com Software Específico Para Transmissão de Lives; Placa de Áudio Para Conversão A/D (analógica para digital); Sinal Para o Software de Transmissão; Transmissão (livestream) para Youtube e/ou outras mídias; serviços de “Câmera-man” e direção geral da transmissão (controle de switcher).

2. Os serviços serão prestados de forma continuada, nos termos do PRC-00055-21 (Processo Administrativo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação) e da Requisição n.º 45, de 25 de março de 2021, os quais são partes integrantes deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3. O fornecimento dos serviços constantes da cláusula primeira dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 21 de maio de 2021 e

Página 1 de 6

Câmara Municipal de Cláudio  
Assessora Jurídica



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01.2021** – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA TRANSMISSÃO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DE FORMA CONTINUADA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA MATHEUS RODRIGUES OLIVEIRA 10154341690 – CNPJ 41.392.286/0001-85.

término em 20 de maio de 2022, prorrogável nos termos da legislação vigente à época da prorrogação.

4. A prorrogação só poderá ocorrer caso apurado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5. Toda prorrogação deverá ser precedida de parecer jurídico favorável e da comprovação da regularidade tributária da Contratada, devendo a CONTRATANTE consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do artigo 91, § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

6. Este instrumento será reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, por reajustamento em sentido estrito, conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), em consonância com o artigo 92, inciso I, c/c § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

7. O presente instrumento poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, observado o seguinte:

I – A repactuação poderá ocorrer somente nos casos de:

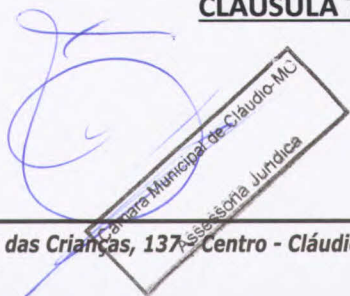
- a) Força maior;
- b) Caso fortuito;
- c) Fato do príncipe;
- d) Em decorrência de fatos imprevisíveis ou;
- e) Em decorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

II – A repactuação deverá respeitar, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, conforme artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei N.º 14.133, de 2021;

III – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8. Em pagamento aos serviços constantes da cláusula



*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01.2021** – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA TRANSMISSÃO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DE FORMA CONTINUADA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA MATHEUS RODRIGUES OLIVEIRA 10154341690 – CNPJ 41.392.286/0001-85.

primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia máxima de R\$ **25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, mediante repasses mensais no importe de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), condicionados à emissão da respectiva Nota Fiscal.

9. O preço ajustado pelos serviços inclui todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, impostos e taxas devidos pela CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA RESCISÃO:**

10. À CONTRATADA é facultado o direito à rescisão unilateral do presente pacto, mediante prévio aviso, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus.

11. À CONTRATANTE assiste o direito à rescisão do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus.

## **CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

12. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

13. A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:

- I – Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;
- II – Modificar as cláusulas contratuais, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- III – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei;
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - a) risco à prestação de serviços essenciais;
  - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

Câmara Municipal de Cláudio-MG  
Assessoria Jurídica

Página 3 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01.2021** – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA TRANSMISSÃO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DE FORMA CONTINUADA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA MATHEUS RODRIGUES OLIVEIRA 10154341690 – CNPJ 41.392.286/0001-85.

#### 14. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;
- II – Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- IV – Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços defeituosos ou justificadamente impugnados;
- V – Manter sigilo absoluto em relação aos documentos e informações que tiver acesso durante a prestação dos serviços;
- VI – Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- VII – Prestar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a cessão do objeto contratual, no todo ou em parte;
- VIII – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso;
- IX – **Apresentar, antes da realização do primeiro pagamento, Certificado de Regularidade do FGTS;**
- X – Renovar suas certidões comprobatórias de regularidade sempre que assim for exigido pela Administração.

#### 15. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;
- II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

### **CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

16. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

17. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01.2021** – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA TRANSMISSÃO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DE FORMA CONTINUADA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA MATHEUS RODRIGUES OLIVEIRA 10154341690 – CNPJ 41.392.286/0001-85.

materiais causados à CONTRATANTE no exercício dos serviços contratados, inclusive em relação aos bens públicos que utilizar no desempenho de suas funções.

## CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

18. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes neste instrumento implicará na retenção do pagamento previsto, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE.

19. A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

20. As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação de regência.

## CLAÚSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: “010102.0103100332007-33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 25”.

22. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

23. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observada, sobretudo, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

24. Decorrido o prazo contratual sem convocação para renovação, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

25. O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do

Câmara Municipal de Cláudio-MG  
Assessoria Jurídica

Página 5 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais




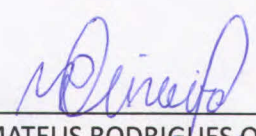
**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01.2021** – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA TRANSMISSÃO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DE FORMA CONTINUADA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA MATEUS RODRIGUES OLIVEIRA 10154341690 – CNPJ 41.392.286/0001-85.

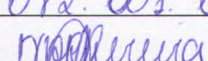
público em sítio eletrônico oficial.


26. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada uma das partes envolvidas, para que produza todos os efeitos legais.


Cláudio/MG, 21 de maio de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO  
Agostinho Nonato Gomes Martins  
Presidente

  
MATEUS RODRIGUES OLIVEIRA - MEI  
CNPJ: 41.392.286/0001-85  
(101.543.416-90)

<b>Testemunha 01 – Nome</b>	Matoniele de Almuda Ruzicki Pereira
<b>CPF</b>	082.001.096-07
<b>Assinatura</b>	

<b>Testemunha 02 – Nome</b>	Walmerson Luiz Oliveira Alves
<b>CPF</b>	137.489.356-09
<b>Assinatura</b>	

  
Câmara Municipal de Cláudio-MG  
Assessoria Jurídica